



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO BOCA DO ACRE

Rua Cecília Leite 67, - Bairro PLATÔ DO PIQUIÁ - Boca do Acre - CEP 69850-000

Telefone: (97) 3451-2518

ATA DE ANÁLISE DE RECURSOS À ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, reuniram-se remotamente os servidores Jéssica Rodrigues de Souza, matrícula 3316584, Adeilson Brito Lacerda, matrícula 3339979 e William Batista de Vasconcellos Ramello, matrícula 1414852, respectivamente presidente e membros da Comissão Local responsável pela condução do processo seletivo inerente a contratação de Agentes Temporários Ambientais - ATA para lotação no Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Boca do Acre, designados pela Portaria nº 1998, de 09 de junho de 2023, para tratar da análise dos recursos apresentados na etapa de análise curricular, consolidar o resultado final do presente PSS e alterar datas de divulgação previstas no edital, resolvendo:

ALTERAR o Edital SEI 15006011 no que diz respeito à data de divulgação do resultado dos recursos à etapa de análise curricular; data de divulgação do resultado final do concurso; e data de divulgação da homologação do resultado final e a convocação, conforme descrito abaixo.

Onde se lê:

"4.4. O resultado final será divulgado no dia 25/08/2023."

Leia-se:

"4.4. O resultado final será divulgado no dia 29/08/2023."

Onde se lê:

"4.5. A homologação do resultado final e a convocação serão divulgados no dia 31/08/2023."

Leia-se:

"4.5. A homologação do resultado final e a convocação serão divulgados no dia 08/09/2023."

Onde se lê:

"7.11. Os resultados dos recursos estarão disponíveis nos locais das inscrições e também no endereço <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/protecao/seja-um-agente-temporario-ambiental> na data 03/08/2023 para a etapa de Análise Documental, 18/08/2023 para etapa de Pré-seleção, 25/08/2023 para a etapa de Análise Curricular, e 31/08/2023 para o Resultado Final ."

Leia-se:

"7.11. Os resultados dos recursos estarão disponíveis nos locais das inscrições e também no endereço <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/protecao/seja-um-agente-temporario-ambiental> na data 03/08/2023 para a etapa de Análise Documental, 18/08/2023 para etapa de Pré-seleção, **29/08/2023** para a etapa de Análise Curricular, e **08/09/2023** para o Resultado Final ."

DEFERIR PARCIALMENTE os seguintes recursos à etapa de análise curricular:

VAGA	LOTAÇÃO	NOME	CPF	RESUMO DO RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	EDILA FARIA MACHADO	963.***.***-72	<p>Solicita revisão e majoração da nota;</p> <p>Solicita a revisão da classificação dos candidatos ao cargo de Agente Temporário Ambiental Nível III, com lotação em Boca do Acre, uma vez que o 1º colocado, Antônio Jony da Costa Noronha, e o 2º colocado, Francisco Brasil de Souza, são servidores da Prefeitura de Boca do Acre e que, conforme o item 2.7. do edital é vedada a participação no presente processo seletivo simplificado de "servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas".</p> <p>Apresenta folha de pagamento da Prefeitura de Boca do Acre referente aos meses de junho e julho de 2023, na qual consta o nome do candidato Antônio Jony da Costa Noronha como ocupante do cargo de "Contr. Endemias Amb. Conc.".</p> <p>Apresenta folha de pagamento da Prefeitura de Boca do Acre referente aos meses de junho e agosto de 2023, na qual consta o nome do candidato Francisco Brasil de Souza como ocupante do cargo de "Assessor III".</p>	<p>Quanto à solicitação de revisão e majoração da nota:</p> <p>Após nova análise dos comprovantes curriculares apresentados pela candidata, não foram identificados fundamentos para majoração da sua nota. Ressalta-se que foram desconsiderados os cursos que não possuíam relação com os constantes na Lista de cursos de interesse do ICMBio do Anexo V ou com os cursos elencados no item 3.4.4. do edital, bem como não possuíam a carga horária mínima exigida. Também não foi considerada a Declaração de participação no Diagnóstico Socioeconômico das Famílias da Floresta Nacional do Iquiri, uma vez que, conforme Declaração do ICMBio também apresentada como comprovante curricular, à época, a candidata se encontrava cedida ao ICMBio pela Prefeitura de Boca do Acre, "exercendo atividades de apoio administrativo e trabalhos de campo", sendo parte de sua atribuição realizar esse tipo de atividade.</p> <p>Quanto à solicitação de reclassificação em função de irregularidade na inscrição dos candidatos Antônio Jony da Costa Noronha e Francisco Brasil de Souza, respectivamente 1º e 2º colocados :</p> <p>Em análise à argumentação e documentação apresentadas no presente recurso, com relação ao candidato Antônio Jony da Costa Noronha, foram apresentadas as folhas de pagamento da Prefeitura de Boca do Acre referentes aos meses de junho e julho de 2023, onde o candidato consta como servidor efetivo, ocupando o cargo de "Contr. Endemias Amb. Conc.". Quanto ao candidato Francisco Brasil de Souza, foram apresentadas folhas de pagamento da Prefeitura de Boca do Acre referentes aos meses de junho e agosto de 2023, onde o candidato consta como servidor, ocupando o cargo de Assessor III. Uma vez que a inscrição para o presente PSS teve início no período de 03 a 06 de julho de 2023, da documentação apresentada no recurso, fica comprovado o vínculo de ambos os candidatos com a Prefeitura de Boca do Acre à época de suas inscrições. O edital do presente PSS, por sua vez, veda a PARTICIPAÇÃO de servidores da administração pública direta dos Municípios.</p> <p>Consoante as considerações acima, essa comissão resolve DEFERIR PARCIALMENTE o recurso apresentado, com a manutenção da nota da candidata no valor de 49,8 pontos; e a reclassificação dos candidatos à vaga de Agente Temporário Ambiental Nível III, com lotação em Boca do Acre, em função da eliminação do certame dos candidatos Antônio Jony da Costa Noronha e Francisco Brasil de Souza, por incompatibilidade com o item 2.7. do edital do presente PSS, uma vez que à época de suas inscrições mantinham</p>

vínculo empregatício com a Prefeitura de Boca do Acre, órgão da administração direta do município e por emissão de declaração falsa no momento da inscrição, uma vez que ambos assinaram Declaração de bons antecedentes criminais e idoneidade da documentação apresentada afirmando não ser "servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93".

Apresenta documentação complementar referente aos comprovantes curriculares entregues no ato da inscrição:

Carteira Nacional de Habilitação válida, em complementação à Carteira Nacional de Habilitação vencida, guia de pagamento da taxa de renovação, comprovante de pagamento da taxa de renovação e Declaração da autoescola informando que efetuou o pagamento das taxas do Detran, restando apenas realizar os exames médicos.

Em complementação ao espelho da Carteira de Trabalho Digital referente aos serviços prestados à empresa Manacapuru Limpeza e Conservação Ltda: apresenta contrato e folhas de frequência estabelecendo vínculo com o ICMBio no período alegado.

Em complementação ao espelho da Carteira de Trabalho Digital e Contrato de Trabalho referente aos serviços prestados à empresa R2 Radiodifusão e Telecomunicações Ltda.: apresenta Termo de Contrato, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Folhas de ponto individual e Aviso Prévio do Empregador para Dispensa do Empregado, estabelecendo o vínculo com o ICMBio no período alegado.

Quanto à Carteira Nacional de Habilitação - CNH:

O exame médico constitui fase obrigatória para renovação da habilitação, na qual a pleiteante ainda pode reprovar por não possuir as condições mínimas necessárias para condução de veículo e, portanto, não obter a renovação da CNH.

Quanto aos comprovantes de tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC:

Na inscrição da candidata foram entregues comprovantes referentes a contratos com três empresas, no entanto, nos documentos referentes a duas dessas empresas, R2 Radiodifusão e Telecomunicações Ltda. e Manacapuru Limpeza e Conservação Ltda., não foi possível estabelecer o vínculo com o ICMBio a fim de se comprovar a prestação de serviço em UC integrante do SNUC pelos períodos de 11 meses e 4 meses, respectivamente. A partir da documentação apresentada no presente recurso, ficou estabelecido o vínculo da candidata e das empresas Manacapuru Limpeza e Conservação Ltda e R2 Radiodifusão e Telecomunicações Ltda. com o ICMBio, pelos respectivos períodos alegados.

Consoante as considerações acima, essa comissão resolve DEFERIR PARCIALMENTE o recurso apresentado, não sendo aceita a CNH para fins de pontuação no item 3.4.7 do Edital, uma vez que esta se encontrava vencida no momento da inscrição e que o exame médico constitui etapa obrigatória do processo de renovação; e alterando a pontuação da candidata referente ao item 3.4.2. do edital, acrescentando o tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, por um total de 15 meses, totalizando o acréscimo de 3 pontos.

NÍVEL III
BOCA DO ACRE
KATIA VIEIRA DOS SANTOS

712.***.***-49

INDEFERIR os seguintes recursos à etapa de análise curricular:

VAGA	LOTAÇÃO	NOME	CPF	RESUMO DO RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO
NÍVEL II	BOCA DO ACRE	MAIRTO NUNES DA SILVA	721.***.***-20	O candidato ao cargo de Agente Temporário Ambiental Nível II, Leidson Mesquita dos Santos, 2º colocado, emitiu declaração falsa ao assinar declaração de antecedentes	Com relação à contestação do resultado da etapa de pré-seleção:

				<p>criminais e idoneidade da documentação apresentada afirmando não ser "servidor da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas" no ato de sua inscrição, uma vez que o candidato é servidor da Prefeitura de Boca do Acre;</p> <p>Uma vez que o item 2.7. do edital do presente processo seletivo veda a participação de "servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas", o candidato Leidson Mesquita dos Santos deveria ter sido eliminado do certame ainda na etapa de análise documental, uma vez que é servidor da Prefeitura de Boca do Acre. Pelos mesmos argumentos, também não deve prosperar a hipótese de renúncia ao cargo para manter a vaga.</p> <p>Na fase de pré-seleção, o tempo de conclusão do TAF do 1º e do 2º colocados na fase de análise curricular foi nitidamente maior que do 4º colocado. Também na etapa de pré-seleção, o tempo do TAF do 4º colocado foi menor do que do 2º colocado, não cabendo a aplicação do critério de desempate por idade.</p> <p>Apresenta folha de pagamento da Prefeitura de Boca do Acre referente ao mês de junho de 2023, na qual consta o nome do candidato Leidson Mesquita dos Santos como ocupante do cargo de Assessor III.</p>	<p>Conforme item 7.2. do edital do presente PSS, "o candidato que desejar interpor recurso disporá de dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte à divulgação do resultado da pré-seleção". A publicação do resultado da etapa de pré-seleção ocorreu no dia 09 de agosto de 2023, de modo que o prazo para interposição de recurso foi de 10 a 11 de agosto de 2023. Assim, não será avaliado o mérito dos argumentos que contestam essa fase do certame. Ademais, uma vez aprovado na etapa de pré-seleção, a sua colocação na etapa de pré-seleção não influencia na etapa de análise curricular.</p> <p>Quanto à contestação da participação do candidato Leidson Mesquita dos Santos no PSS em função da existência de vínculo empregatício com órgão da administração direta municipal:</p> <p>O período para inscrição no presente certame foi de 03 a 06 de julho de 2023. A documentação apresentada no presente recurso que comprovaria o vínculo do candidato Leidson Mesquita dos Santos com a Prefeitura de Boca do Acre, isto é, a folha de pagamento da Prefeitura de Boca do Acre, é referente ao mês de junho de 2023, portanto, anterior ao início das inscrições no PSS. Assim, da documentação apresentada, não foram encontradas evidências que comprovem a emissão de declaração falsa pelo candidato Leidson Mesquita dos Santos que possam resultar na sua eliminação do certame.</p> <p>Consoante as considerações acima, essa comissão resolve INDEFERIR o recurso apresentado.</p>
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	FRANCISCO BRASIL DE SOUZA	003.***.***-06	<p>O candidato que ocupa atualmente o 1º lugar no PSS para a vaga de Agente Temporário Ambiental Nível III, com lotação em Boca do Acre, Antônio Jony da Costa Noronha, não se enquadra do item 5.5. do Edital, isto é, "é requisito para a contratação temporária não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93". Ainda que solicitasse licença do cargo que ocupa atualmente estaria configurado o acúmulo ilegal de cargos, uma vez que "é vedado ao servidor em licença particular ou em licença para acompanhar cônjuge assumir outro cargo, emprego ou função".</p> <p>Solicita a sua recondução para a 1ª colocação.</p> <p>Apresenta folha de pagamento da Prefeitura de Boca do Acre referente ao mês de junho de 2023, na qual consta o</p>	<p>Quanto à contestação da classificação do candidato Antônio Jony da Costa Noronha em função da existência de vínculo empregatício com órgão da administração direta municipal:</p> <p>O período para inscrição no presente certame foi de 03 a 06 de julho de 2023. A documentação apresentada no presente recurso que comprovaria o vínculo do candidato Antônio Jony da Costa Noronha com a Prefeitura de Boca do Acre, isto é, a folha de pagamento da Prefeitura de Boca do Acre, é referente ao mês de junho de 2023, portanto, anterior ao início das inscrições no PSS. Assim, da documentação apresentada, não foram encontradas evidências que comprovem o vínculo do candidato Antônio Jony da Costa Noronha com a Prefeitura de Boca do Acre ao mesmo tempo em que se deu início o presente processo seletivo ou a emissão de declaração falsa pelo candidato que possam resultar na sua eliminação do certame.</p>

CORRIGIR a avaliação curricular da candidata ao cargo de ATA Nível III, com lotação em Boca do Acre, Kátia Vieira dos Santos, CPF 712.***.***-49, conforme justificativa abaixo:

Após revisão da pontuação da candidata durante a fase de apresentação de recursos à etapa de análise curricular, foi identificado que um dos comprovantes curriculares apresentados se refere à participação em atividade de apoio a UC ocorrida no período de 04/06/2021 à 11/06/2021 (8 dias), durante a vigência de contrato com empresa prestadora de serviço em UC integrante do SNUC, pelo período de 03/05/2021 à 15/02/2022, também apresentado como comprovante curricular. Havendo concomitância na realização das atividades, esta comissão avalia que apenas um dos comprovantes devem ser considerados para efeito de pontuação, uma vez que, a realização de atividades de campo pontuais, como é o caso do primeiro comprovante citado, podem ser consideradas como parte das atribuições da então servidora durante a vigência do contrato com empresa prestadora de serviço. Considerar ambos os comprovantes, por sua vez, seria equivalente a pontuar duas vezes pela mesma atividade exercida.

Assim, no melhor interesse da candidata foi considerado apenas o comprovante de maior pontuação no respectivo item, a saber, comprovante de participação em atividade de manutenção de trilhas de monitoramento, com 2 pontos, em detrimento de contrato de trabalho junto à empresa Ecolimp Serviços Gerais Eirelli, pelo período de 9 meses, com 1,8 pontos. Considerando os comprovantes curriculares avaliados, inclusive aqueles objeto de recurso apresentado pela candidata conforme quadro acima, a nota total da avaliação curricular da candidata foi igual a 50,5 pontos.

DIVULGAR o resultado final do processo seletivo conforme quadros abaixo.

Para o cargo de **ATA Nível I**, com lotação em Boca do Acre:

VAGA	LOTAÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO	RESULTADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ANTÔNIO SILVA DE SOUZA	009.***.***-44	26	1º	APROVADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ROSENILDO NUNES DA SILVA	998.***.***-20	24	2º	APROVADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	RAILSON SANTOS DE AVILAR	019.***.***-75	19	3º	APROVADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ADELSON CAMPOS FERNANDES	009.***.***-29	15	4º	APROVADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	LUIZ FERNANDO SOUZA DA SILVA	039.***.***-63	14	5º	APROVADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	JOSUÉ BARBOSA FRANÇA	040.***.***-83	13	6º	CLASSIFICADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	SEBASTIÃO ARAÚJO DA SILVA	031.***.***-50	13	7º	CLASSIFICADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ROSEMIR DE FRANÇA LIMA	902.***.***-25	11	8º	CLASSIFICADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ANTÔNIO DE SOUZA LIMA	014.***.***-45	10	9º	CLASSIFICADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	MARINEIDE PESSOA DOS SANTOS	958.***.***-87	9,5	10º	CLASSIFICADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	EDIMAR FREITAS DA SILVA	025.***.***-76	7	11º	CLASSIFICADO

NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ILDEMAR DA SILVA LIMA	030.***.***-326	12°	CLASSIFICADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	JOSENALDO CRUZ DE FRANÇA	063.***.***-603	13°	CLASSIFICADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	VANDERLEI SILVA DE SOUZA	092.***.***-403	14°	CLASSIFICADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ANDRE DE LIMA RODRIGUES	998.***.***-492	15°	CLASSIFICADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA JÚNIOR	535.***.***-872	16°	CLASSIFICADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	JOÃO MARQUES RODRIGUES	021.***.***-251	17°	CLASSIFICADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	GESIEL DE SOUZA LIMA	040.***.***-003,5	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	IVAN DE SOUZA BRITO	725.***.***-490	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ANTÔNIO RENAN BATISTA DE ARAÚJO	062.***.***-320	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

Para o cargo de **ATA Nível II**, com lotação em Boca do Acre:

VAGA	LOTAÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO	RESULTADO
NÍVEL II	BOCA DO ACRE	THIAGO GOMES DA SILVA	554.***.***-0647	47	1°	APROVADO
NÍVEL II	BOCA DO ACRE	LEIDSON MESQUITA DOS SANTOS	663.***.***-9144	44	2°	APROVADO
NÍVEL II	BOCA DO ACRE	CHEILON LIMA DE SOUZA	012.***.***-3935	35	3°	APROVADO
NÍVEL II	BOCA DO ACRE	MAIRTO NUNES DA SILVA	721.***.***-2033	33	4°	CLASSIFICADO
NÍVEL II	BOCA DO ACRE	CLEUDA DE FREITAS FRANÇA	848.***.***-7226	26	5°	CLASSIFICADO
NÍVEL II	BOCA DO ACRE	ADRIANO DE LIMA MARQUES	025.***.***-0321	21	6°	CLASSIFICADO
NÍVEL II	BOCA DO ACRE	OCIVALDO BERNARDO DE LIMA	921.***.***-1515	15	7°	CLASSIFICADO
NÍVEL II	BOCA DO ACRE	FRANCISCO JADISON FERREIRA DE LIMA	025.***.***-0010	10	8°	CLASSIFICADO
NÍVEL II	BOCA DO ACRE	ANDRÉ LUIZ SILVA	767.***.***-009	9	9°	CLASSIFICADO
NÍVEL II	BOCA DO ACRE	ERICA SILVA DA COSTA	037.***.***-475	5	10°	CLASSIFICADO
NÍVEL II	BOCA DO ACRE	JESUINO SILVA DE ARAÚJO	016.***.***-743	3	11°	CLASSIFICADO

Para o cargo de ATA Nível III, com lotação em Boca do Acre:

VAGA	LOTAÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO	RESULTADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	KATIA VIEIRA DOS SANTOS	712.***.***-49	50,5	1º	APROVADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	EDILA FARIA MACHADO	963.***.***-72	49,8	2º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	LUCIANE NASCIMENTO DA COSTA	735.***.***-87	45,9	3º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	YASMIN DE OLIVEIRA GROHS	015.***.***-90	40,75	4º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	CLEUCIANE MOTTA BESSA	946.***.***-04	38	5º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	CECÍLIA MARYANE ARRUDA MONTEIRO	023.***.***-36	32	6º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	RENATO DA SILVA FERREIRA	013.***.***-61	31	7º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	BEATRIZ LIMA DA COSTA	052.***.***-18	30	8º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	JERBSON DO CARMO DINIZ	876.***.***-53	24	9º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	RAIMUNDO PAULO COELHO	000.***.***-90	24	10º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA	893.***.***-49	23	11º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	MISLANE TAVARES DA ROCHA	960.***.***-00	20	12º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	MARCELA MILENA MONTEIRO DE LIMA	021.***.***-92	20	13º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	FRANCISCA JAQUELINE FERREIRA DE LIMA	025.***.***-89	16	14º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	THALIA DE SOUZA MENEZ	025.***.***-90	11	15º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	REMELLI KELLEN PANTOJA DE OLIVEIRA	040.***.***-70	8	16º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	BEATRIZ APARECIDA DA SILVA LIMA	026.***.***-70	0	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	ANTÔNIO JONY DA COSTA NORONHA	839.***.***-72	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	FRANCISCO BRASIL DE SOUZA	003.***.***-06	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO

Para o cargo de ATA Nível III, com lotação em Pauini:

VAGA	LOTAÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO	RESULTADO
------	---------	------	-----	-----------	-----------	-----------

NÍVEL III	PAUINI	CÉZAR MARIANO ARAÚJO DA COSTA	844.***.***-91	39,75	1º	APROVADO
NÍVEL III	PAUINI	DIONEY SILVA BERNETE	013.***.***-92	33	2º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	PAUINI	JOSÉ LUIZ LIMA DA SILVA	030.***.***-00	32	3º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	PAUINI	CAMILA DE SOUZA PINTO	013.***.***-36	18,25	4º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	PAUINI	EDIVÃ NASCIMENTO DA SILVA	025.***.***-10	16	5º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	PAUINI	JAMERSON MOURA DE SOUZA	768.***.***-72	16	6º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	PAUINI	JOSÉ WILQUEM DOS SANTOS MOURA	811.***.***-49	14	7º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	PAUINI	MÔNICA TEIXEIRA BEZERRA	025.***.***-07	13	8º	CLASSIFICADO
NÍVEL III	PAUINI	DENIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA	640.***.***-15	10	9º	CLASSIFICADO

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela presidente e pelos membros.

JÉSSICA RODRIGUES DE SOUZA

Técnica Ambiental, Presidente da Comissão

ADEILSON BRITO LACERDA

Técnico Ambiental, Membro da Comissão

WILLIAM BATISTA DE VASCONCELLOS RAMELLO

Técnico Ambiental, Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rodrigues de Souza**, Técnico Ambiental, em 28/08/2023, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **William Batista de Vasconcellos Ramello, Técnico Ambiental**, em 28/08/2023, às 23:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adeilson Brito Lacerda, Técnico Ambiental**, em 29/08/2023, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15840713** e o código CRC **7046214D**.

